



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ILMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2483/2025
Objeto: Café Gourmet, Torrado e Moído
Item 1

RECURSO

DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.106.552/0001-61, com sede na AV. JOSÉ FURCIN, 158, JD. SANTA ROSA, BARIRI-SP, CEP 17.255-150, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos da lei 14.133/2021 e item 10 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em nosso favor, fazendo-o pelas razões legais abaixo exponenciais, em observância aos ditames legais aplicáveis à espécie conforme abaixo demonstrado:

1. No Termo de Referência temos, no item 3, o quadro com as seguintes especificações exigidas para o item 1 (CAFÉ):
“Café da categoria Gourmet 500gr - Apresentação: Torrado e moído; Identificação (1): 100% da espécie arábica; Identificação (2): Origem única ou blendados; Identificação (3): Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos (metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela ABIC); Perfil sabor: Bebida mole ou dura; Aroma: Suave ou intenso; Corpo: Encorpado; Moagem: Média a fina; Torra: Máxima até o ponto achocolatado, sistema agron; Sabor: Suave ou intenso; Embalagem: O produto deverá ser embalado a vácuo. Na embalagem deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, dados de identificação do produto, número do lote, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor. O café licitado deverá ter sido embalado no máximo 30 dias antes da data de entrega do produto. Validade: 12 (doze) meses. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 21/9/2018, e demais normas em vigor.

Caso o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar não apresentar o laudo demonstrando que o café ofertado atende às especificações, sobretudo quanto ao seu padrão de qualidade global, que deverá ter nota entre 7,3 e 10 pontos, sua proposta será desclassificada.”

É expresso, claro e explícito que a intenção é adquirir um café de qualidade GOURMET, que atinja no mínimo a NOTA DE QUALIDADE GLOBAL DE 7,3 PONTOS, e essa nota deveria ser atestada através de laudo a ser apresentado.

2. A ABIC-Associação Brasileira da Indústria de Café assim define as categorias de cafés tradicionais, superiores e gourmets:

CAFÉS TRADICIONAIS OU EXTRAFORTE

“Café para o consumo do dia-a-dia, com custo menor. São comparáveis aos vinhos de mesa, que tem qualidade aceitável com o preço acessível, para o consumo diário. São constituídos de cafés arábica, robusta/conilon ou blendados.”

Nota de QG >= 4,5 e < 5,9.

CAFÉS SUPERIORES

“Café de qualidade boa e sabor mais acentuado. São comparáveis aos vinhos superiores, que estão na escala intermediária de qualidade, melhores que os Tradicionais e/ou Extrafortes e com valor agregado. São constituídos de cafés arábica, ou blendados com robusta/conilon.”

Nota de QG >= 6,0 e 7,2.

DPS Gonçalves Ind. e Com. de Alimentos Ltda | CNPJ: 64.106.552/0001-61
Av. José Furcin, 158 – Jd. Santa Rosa – Bariri – SP - CEP 17.255-150
Telefones: (14) 3662-8725 – (16) 98115-9815 - www.cafefraterno.com.br
Email: cafefraterno.adm@gmail.com ou diego.dpsgoncalves@gmail.com



CAFÉS GOURMETS

“Café excelente, exclusivo e de alta qualidade, com sabor e aroma mais suaves por causa da seleção dos grãos e de torra controlada. Também é possível perceber notas frutais, achocolatadas, e de nozes. São comparáveis aos vinhos mais finos, os grand cru, mais raros e exclusivos, finos e de alta qualidade.”

Nota de QG >= 7,3 até 10.

3. O licitante declarado vencedor apresentou como proposta o seguinte produto: Marca: PELÉ. Tal marca não é registrada como CAFÉ GOURMET na ABIC, no Programa de Qualidade do Café. Em pesquisas no site da ABIC, (link: <https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>) é possível encontrar a marca PELÉ (torrado e moído) certificada apenas na categoria TRADICIONAL, porém a exigência do Edital é a certificação de QUALIDADE na modalidade GOURMET que demonstre a nota mínima de 7,3 pontos na escala sensorial. Além disso o licitante sequer indicou na proposta tratar-se de café GOURMET. NA PRÓPRIA DOCUMENTAÇÃO FORMAL QUE O LICITANTE ENVIOU JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, e essa documentação foi anexada por esta comissão no site da própria prefeitura, encontra-se um LAudo Técnico do fabricante em que É MUITO NÍTIDO QUE O PRODUTO OFERTADO É O CAFÉ BRASILEIRO TRADICIONAL, conforme explícito neste laudo, com nota de qualidade sensorial de 5,1 pontos, além do Certificado ABIC na qualidade TRADICIONAL, ou seja, com notas entre 4,5 e 5,9 pontos. Dessa forma, é possível concluir tratar-se de um café tradicional, de acordo com as definições da ABIC acima citadas, e da Resolução SAA 30 de 22/06/2007, ou seja, NÃO ATENDE os requisitos de Nota de Qualidade mínima de 7,3 pontos na escala sensorial do café para um café gourmet, conforme é exigido no Edital.

4. Os custos de um café gourmet são bem maiores, devido a tratar-se de qualidade bem superior, e a aceitação de um produto inferior (tradicional), além de contrariar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, interfere diretamente na disputa, pois fica impossível e injusto disputar preços com um produto de qualidade inferior, além de causar prejuízos à Administração Pública com a aquisição de produto diverso do exigido em Edital, podendo ser tratado como irregularidade em instâncias superiores.

5. Já no nosso caso, que somos os fabricantes do Café FRATERNAL GOURMET, apresentamos laudo do laboratório CLAMINAS, devidamente registrado no MAPA, com a nota 7,5 pontos na qualidade total. Além disso, nosso produto é certificado no Programa de Qualidade da ABIC na categoria GOURMET, exatamente como exige o Edital. Nossa desclassificação é totalmente indevida, ainda mais considerando os motivos registrados na sessão pública, quais sejam: “Motivo da inabilitação Considerando as exigências contida no termo de referência do instrumento convocatório, a amostra apresentada pela empresa não atende ao item 5.1.2.1”. Tal motivo não deve prosperar pois neste item constam algumas marcas que são apenas sugestões e referências, sendo proibido por lei exigir alguma marca específica. Além do que nosso produto encontra-se em patamar de qualidade superior às marcas ali sugeridas.

6. Portanto, diante da proposta apresentada, QUE DEIXA EXPLÍCITO O PRODUTO OFERTADO SER O “CAFÉ PELÉ TRADICIONAL”, conforme certificado ABIC e laudo do fabricante, pode-se concluir que o produto ofertado se trata café tradicional, inferior ao exigido. Ou seja, NÃO ATENDE O EDITAL, e necessita ser desclassificada.

7. Além disso, nossa proposta que foi analisada anteriormente, necessita ser aceita, considerando que o motivo de nossa desclassificação não deve prosperar. O produto ofertado atende plenamente às especificações, por tratar-se de café GOURMET, conforme comprovado por laudo e certificado de qualidade ABIC na categoria GOURMET, sendo assim de qualidade superior às marcas sugeridas no item 3.4 do Termo de Referência.

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e consequentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados:

- a) A reforma da decisão que habilitou licitante sem atendimento às especificações mínimas exigidas;
- b) O retorno do certame a fase de aceitação, com a aceitação de nossa proposta que atende plenamente às especificações do produto.



Termos em que,
Pede Deferimento.

Bariri - SP, 25 de setembro de 2025.

DPS GONÇALVES IND. COM. ALIMENTOS LTDA
CNPJ 64.106.552/0001-61